

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. SES-PRC-2021/02847

COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº. 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES DA UNIDADE GESTORA DO PROJETO AMAR – UGP/AMAR.

A Unidade Gestora do Projeto Amar – UGP/AMAR, por meio da Comissão Especial de Licitação do Projeto Amar, nomeada através da Portaria nº. 468/2021, torna público que pretende realizar processo licitatório, sob o método de aquisição próprio do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, denominada Comparação de Preços, visando contratar empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale-alimentação destinado aos servidores da Unidade Gestora do Projeto Amar – UGP/AMAR.

Os interessados devem atender às especificações contidas no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. SES-PRC-2021/02847, cujo inteiro teor ficará à disposição dos interessados para consulta e obtenção de cópia integral no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>, ou por meio de solicitação eletrônica ao endereço de e-mail licitacao.amar@ses.pb.gov.br, podendo esse mesmo meio de comunicação ser utilizado para solicitar informações ou sanar qualquer dúvida.

João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2021.

ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS

Presidente da Comissão Especial de Licitação do Projeto Amar
Matrícula nº. 170.866-0



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/PB**

**PROJETO DE APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENÇÃO NA REDE DE
SAÚDE - AMAR**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4740/OC-BR

BR - L1518

TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento,
emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação**

Novembro/2021



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



SUMÁRIO

1. OBJETO:	3
2. JUSTIFICATIVA:	3
3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:	4
4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	4
5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:	5
6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	6
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	8
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:	9
9. DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO	10
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:	12
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	12
12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:	14
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:	14
13. DA FORMA DE PAGAMENTO:	15
14. DA FISCALIZAÇÃO:	16
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:	17
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	18
Anexo I: Política do Banco sobre Práticas Proibidas:	19
Anexo II: Países elegíveis:	24
Anexo III: Modelo de Proposta (Planilha Orçamentária):	27



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação magnético, ou tecnologia similar, em pvc, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, conforme condições, quantidade, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento

Item	Descrição	Unidade	Lote	Qtde
01	FORNECIMENTO de cartão para vale alimentação, com chip de segurança, com carga mensal no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada. OBS.: Com taxa de administração inclusa	Un	ÚNICO	20

1.2 As estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) estão definidas em anexo ao presente termo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto se perfaz na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação destinado aos servidores da Unidade Gestora do Projeto Amar – UGP/AMAR, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios.

2.2 Cumpre-nos ressaltar, a princípio, que o AMAR se refere ao Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba e será operacionalizado com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo nº 4740/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujo objetivo é melhorar a qualidade da saúde pública no Estado da Paraíba e elevar os níveis de desenvolvimento social e, indiretamente, econômico através da consolidação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e do fortalecimento das capacidades de gestão de saúde do estado.

2.3 Neste sentido, os servidores envolvidos nesse projeto terão que trabalhar de forma integral para execução do mesmo, com eficácia e eficiência, por esta razão almejamos disponibilizar este benefício para que os colaboradores possam alimentar-se de forma adequada, promovendo a boa capacidade, resistência e saúde da equipe e, além disso, motivando-se com esse



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>





diferencial.

2.4 Diante do exposto, vale ressaltar que cabe ao setor administrativo promover de forma eficiente a viabilização dos vales alimentação necessários ao bom desempenho e ao aprimoramento profissional e pessoal dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos diversos setores do Projeto AMAR.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se em serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual nº 24.649 de 2003 e da Lei nº 8.666 de 1993.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O regime de execução é o de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

4.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato;
- b) Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal;
- c) Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;
- d) O número de servidores que poderão ser beneficiados, até a data de hoje, com o recebimento de documentos de legitimação é de 20 (vinte), cabendo a cada servidor 01 (um) documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados;
- e) As informações cadastrais dos servidores do Órgão e entidade serão fornecidas à Contratada na data da assinatura do contrato;
- f) Cada cartão com chip de segurança deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



facultada a existência de outros caracteres;

g) A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês;

h) Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis;

i) Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 A demanda tem como base as seguintes características:

a) Cada recarga terá o valor mensal conforme indicado no descritivo do item, previsto no item 1 deste Termo de Referência;

b) A(s) proposta(s) reformulada(s) do(s) licitante(s) detentor(es) da(s) melhor(es) oferta(s) deverá(ão) apresentar expressamente o valor relativo à taxa de administração, que já deverá estar incluso no valor da proposta, de acordo com a memória para cálculo constante no item “d”;

c) Será admitida proposta de preços com taxa de valor zero ou negativo;

d) A memória de cálculo para remuneração da contratada será da seguinte forma:

d.1) Taxa “0,00” (zero): Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) e que, no mês, a Contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o valor a pagar a Contratada será de: $R\$ 16.000,00 + 0,00\% = R\$ 16.000,00$;

d.2) Taxa Negativa: Supondo que a Contratada tenha apresentado a proposta com taxa administrativa de - 1,00% (menos um por cento) e que, no mês, a Contratante tenha solicitado créditos aos beneficiários no montante total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o valor a pagar será de: $R\$ 16.000,00 - 1,00\% = R\$ 15.840,00$.

d.3) A taxa de administração deve ser expressa em moeda (R\$) com duas casas decimais após a vírgula.

e) A disputa entre as licitantes dar-se-á pela menor taxa de



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



administração, conforme os itens acima.

f) A quantidade estimada para contratação está presente no descritivo do item 1.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) A Contratada deverá disponibilizar sistema online que permita a Contratante solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato, e ainda, emitir relatórios referentes às solicitações;

b) A Contratada deverá entregar as Notas Fiscais, referentes às solicitações de créditos pela Contratante, no endereço da Contratante ou via correio eletrônico (e-mail);

c) A Contratada deverá reembolsar à Contratante, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do contrato;

d) A Contratada deverá disponibilizar aos beneficiários via sistema, consulta de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço;

e) A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários, através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

e.1. Funcionalidades disponíveis à Contratante:

e.1.1. Inclusão/exclusão/consulta/alteração de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

e.1.2. Alteração de cadastro da empresa;

e.1.3. Solicitação de cartões;

e.1.4. Bloqueio de cartões;

e.1.5. Solicitação de reemissão de cartão;

e.1.6. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;

e.1.7. Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;

e.1.8. Exclusão e alteração de benefício;

e.1.9. Acompanhamento do status das solicitações;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





e.1.10. Reversão de créditos, sendo possibilitado à Contratante efetuar o estorno de valores já creditados;

e.1.11. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

e.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

e.2.1. Alteração de senha;

e.2.2. Bloqueio de cartão;

e.2.3. Solicitação de reemissão de cartão;

e.2.4. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

e.2.5. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

f) A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, aptos para o fornecimento e a comercialização de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, comprovadas no ato da assinatura do contrato, mediante relação escrita com endereços e telefones definidas abaixo:

f.1. No mínimo, 200 (duzentos) estabelecimentos filiados/credenciados no sistema alimentação, localizados no Estado da Paraíba, sendo, 80% (oitenta por cento) desses estabelecimentos no município de João Pessoa;

f.2. Credenciamento de, no mínimo, 03 (três) redes de supermercados, com pelo menos 03 (três) filiais cada do ramo pertinente, na cidade de João Pessoa/PB.

g) A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

h) Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem "f".

i) A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

j) O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



beneficiários.

k) A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

l) A Contratada deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

m) A Contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

n) A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais e estabelecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo Gestor do Contrato.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 A pretensa contratação estará aberta a todos os Licitantes elegíveis, conforme especificado nas Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. A relação dos países membros do BID encontra-se em anexo ao presente Termo de Referência (Anexo I).

7.2 Poderão participar desta Comparação de Preços os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de habilitação, constantes no instrumento convocatório.

7.3 Não poderão participar desta licitação, ainda, os interessados que não atendam às condições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e demais casos previstos em lei.

7.4 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado da Comparação de Preços.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 Na proposta deverão constar:

- a) De Planilha orçamentária conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência;
- b) Dados completos do Fornecedor (Razão social, CNPJ, endereço, telefone e correio eletrônico);
- c) Descrição respectiva aos serviços e materiais incluídos, sendo o caso, contendo as informações detalhadas e similares às especificações do Termo de Referência, redigida no idioma português, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- d) Preços unitários e globais em moeda corrente nacional (R\$ - real), detalhados e global da proposta e adicionalmente os custos com os serviços conexos, decorrentes da contratação, se aplicável;
- e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;
- f) Declaração de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos, impostos, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- g) Assinatura na última folha e demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal (nome completo), bem como número do CPF e data.

8.1.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.1.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.2 A oferta deverá ser precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros, em sendo o caso, que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>





8.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

8.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9. DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

9.1 O valor do serviço a ser contratado será definido pelo menor valor mensal adquirido através da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração por meio da comparação de preço de serviços ofertados e compatíveis com as especificações técnicas e requisitos do presente Termo.

9.2 Os Licitantes podem apresentar suas propostas por correio eletrônico, através do endereço eletrônico projetoamar.licitacoes@gmail.com, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de envio do Convite.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



9.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e definido no item 9.1.

9.4 Encerrado o prazo de encaminhamento das propostas, consoante item 9.2, a Comissão de Licitação examinará a melhor proposta apresentada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação pretendida.

9.5 Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Licitante que não tenha apresentado informação completa por omissão involuntária, em razão de requisito que não esteja claramente estabelecido.

9.5.1 No caso acima mencionado, a Comissão de Julgamento poderá permitir que o Licitante, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro.

9.6 No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate ocorrerá considerando a proposta da empresa que apresente o maior número de estabelecimentos credenciados no Estado da Paraíba/PB.

9.7 Encerrada a análise quanto às propostas, a Comissão de Licitação do Projeto AMAR passará a verificação da documentação de habilitação do licitante melhor classificado, observado o disposto no instrumento convocatório.

9.8 A adjudicação do objeto desta licitação será feita global ao licitante que oferecer uma proposta substancialmente adequada, menor preço global proposto e desde que constatado o atendimento às exigências de habilitação constantes no instrumento convocatório, resultado este que será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE/PB.

9.9 As informações relacionadas ao exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e recomendações de adjudicação não devem ser reveladas aos Licitantes ou a qualquer pessoa não oficialmente envolvida com este processo até a adjudicação. Qualquer tentativa por parte de um participante de influenciar o Contratante na avaliação das propostas ou nas decisões sobre adjudicação de Contrato pode resultar na rejeição dessa proposta.

9.9.1 Não obstante o disposto acima, se qualquer Licitante quiser comunicar-se com o Contratante sobre qualquer assunto relacionado ao processo de



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



licitação, poderá fazê-lo por escrito através do endereço eletrônico projetoamar.licitacoes@gmail.com.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio possíveis falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, do que se dará ciência à Contratada;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- f) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seu serviço de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- h) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos;
- i) Aplicar a contratada penalidades, quando for o caso.

11. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no respectivo Contrato e nas leis vigentes, constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Manter empregados, respectivos aos serviços relacionados ao objeto contratado, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários, quando for o caso;

e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos e insalubre;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) A Contratada deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada;

m) Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles voltados especificamente ao seu âmbito de atuação, quanto aos cadastros, inspeções e ou autorizações de



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



funcionamento.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID, conforme indicado a seguir:

a) A Contratada deve permitir que o Banco inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo BID. Para isto, a Contratada deverá: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 07 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) permitir que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisem contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio, consignando, ainda, que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

b) Outrossim, a Contratada deverá fornecer quaisquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas, bem como assegurar que os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco estejam à disposição para responder às consultas provenientes do pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso a Contratada não cumpra a exigência do Banco, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao prazo de execução do Projeto Amar, por interesse das partes, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato correlato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços prestados será mensal, feito até 30 (trinta) dias após o início do serviço, mediante a apresentação, pela Contratada, das competentes Notas Fiscais/Faturas acompanhada da comprovação de regularidade, que deverá ser mantida durante toda contratualidade, efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário no banco credenciado pelo Estado da Paraíba (Banco Bradesco S.A).

13.2 Para fins de comprovação da regularidade acima mencionada, caberá à Contratada a apresentação dos documentos abaixo relacionado:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;
- c) As empresas sediadas fora do Território Paraibano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Paraíba;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

13.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



13.5 Caso não haja expediente na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

13.6 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do artigo 7º da Lei Estadual nº. 10.128/2013.

13.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Secretaria de Estado da Saúde/Projeto AMAR designará o Gestor e Fiscal para a fiscalização e acompanhamento do contrato, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, inclusive quanto aos ajustes que possam ocorrer durante o período de vigência, em conformidade com os critérios previstos neste Termo de Referência.

14.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da Contratada para sanar a falha ou defeito apontado.

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

14.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas, será aplicada à Contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, no que couber as disposições da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei Estadual nº 9.697 de 2012, conforme abaixo:

I – advertência, que será por escrito;

II – multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

III – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

IV – em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V – suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



15.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber as disposições da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei Estadual nº 9.697 de 2012.

15.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4 As sanções acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.5 A penalidade de impedimento importará na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

15.6 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral do fornecedor.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 São aplicadas e vinculam os procedimentos e decisões a serem adotadas no curso dos procedimentos de seleção, contratação e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, os critérios e condições de Elegibilidade, assim como as normas sobre Práticas Proibidas, nos termos do previsto nas GNs 2349-15 e 2350-15, consoante Anexo I.

João Pessoa/PB, 03 de novembro de 2021.

CAMILO FLAMARION DE O. F. FILHO

Gerente Administrativo - Projeto Amar

Mat. 174.770-3



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



Anexo I: Política do Banco sobre Práticas Proibidas

Práticas Proibidas

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco ¹ todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- (iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
- (v) uma prática obstrutiva consiste em:

1. No *site* do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>





- (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
- (bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
- (cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e
- (vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.
- (b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação ² como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes,

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



Anexo II: Países elegíveis

Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco

Nota: O termo "Banco" usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

- (i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

- (i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

c) Territórios elegíveis:

- (i) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França
- (ii) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA
- (iii) Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos
- (iv) Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

a) **Um indivíduo é considerado nacional** de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i. é cidadão de um país membro; ou
- ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma firma é considerada nacional** de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098





como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



Anexo III: Modelo de Proposta (Planilha Orçamentária)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2021
COMPARAÇÃO DE PREÇO Nº 002/2021**

OBJETO: Prestação de serviço para a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação magnético, ou tecnologia similar, em pvc, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, conforme condições, quantidade, exigências e estimativas, visando atender as necessidades do Projeto Amar – UGP/AMAR, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES/PB.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
Nº DA AGÊNCIA:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:

Item	Descrição	Unid	Qtd. (a)	V. unit. taxa adm. (b) %	Valor Mensal (c) = R\$ 800,00 x (a) + (b)	Valor Total (d) = c x 12 (meses)
01	FORNECIMENTO de cartão para vale alimentação, com chip de segurança, com carga mensal no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada. OBS.: Com taxa de administração inclusa	Un.	20			

TOTAL POR EXTENSO:

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01



1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS OPERACIONAIS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO TODOS OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS, GASTOS COM TRANSPORTES E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
2. VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS.
3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA DESSE PROCESSO.

....., DE DE 2021.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CPF)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Av. Dom Pedro II, 1826 • Torre - João Pessoa
PB • 58040-440 • (83) 3211-9098

28



Assinado com senha por CAMILO FLAMARION DE OLIVEIRA FRANCO FILHO em 05/11/2021 - 10:21hs.
Documento Nº: 624514.3529882-6709 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=624514.3529882-6709>



SESPRC202102847V01